

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Empresa Novapax Extremoz Empreendimentos SPE Ltda, o imóvel descrito e caracterizado no art. 4º desta Lei, perfazendo uma área total de 8.357,14m² (oito mil, trezentos e cinquenta e sete metro e quatorze centímetros quadrados).

Parágrafo único. O valor da alienação será o valor o valor do Laudo de Avaliação, importando em R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), correspondente ao valor do imóvel objeto da permuta.

Art. 6º A permuta será efetivada sobre execução de serviços de infraestrutura de drenagem/pavimentação da rotatória do Moinho dos Ventos, trecho onde acontece o encontro de vários bairros do Município, do qual compreender os bairros Moinho dos Ventos, Village de Extremoz, Belo Paraíso 2 e Alto do Moinho, serviços orçados em um montante de R\$ 650.010,05 (seiscentos e cinquenta mil e dez reais e cinco centavos).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2022.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.124/2022

CRIA O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E USO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara dos Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º.- O exercício de atividade de eventos privados em Casa de Shows ou Eventos, comércio nas barracas da orla, bares, restaurantes e similares de Extremoz, em espaços de interesse turístico neste Município, para venda de alimentos, bebidas e artigos de conveniência, estão sujeitos à autorização prévia da secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e/ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através do pagamento de Taxas de Uso de Área Pública e demais obrigações vigentes, mediante a apresentação do Termo de Permissão de Uso.

§ 1º- Entende-se por equipamentos turísticos, praças, lagoas, dunas, praias, monumentos históricos e religiosos, locais de visitas turísticas, públicos ou privados, e eventos.

§ 2º- Entende-se por casa de show o local onde se realizam shows com bandas ou atrações, mediante cobrança para ingresso em seu interior.

Art. 2º.- As instalações, os equipamentos e os produtos comercializados serão mantidos em boas condições de higiene e conservação, sendo vedado manter os alimentos no solo ou em local inadequado.

Art. 3º.- Os organizadores de eventos e comerciantes que obtiverem a autorização mencionada no artigo 1º, são responsáveis pelos atos de seus colaboradores no que tange as regras de prestação de serviço, pela organização e limpeza do seu estabelecimento, bem como da área ao redor do mesmo.

§ 1º- Os comerciantes das barracas, bares, restaurantes e similares autorizados, devem respeitar os limites de mesas e cadeira na orla, e fazer a retirada dos referidos equipamentos até as 17:00 (dezessete horas) de cada dia, mantendo o local limpo, para uso da população.

§ 2º- Os eventos privados em Casa de Shows ou eventos ocorrerão até às 04:00 horas da manhã em dias da semana. Se ocorrem na madrugada do sábado para o domingo, os shows poderão ir impreterivelmente até às 05:00 horas da manhã.

Art. 4º.- Os resíduos gerados por barracas, bares, restaurantes e similares resultantes da sua atividade comercial, são de responsabilidade do comerciante autorizado, cabendo a este providenciar o acondicionamento adequado e a disposição correta para a coleta e destinação final.

Art. 5º.- Os proprietários de barracas, bares, restaurantes e similares, não poderão ampliar seus estabelecimentos sem prévia anuência do Município de Extremoz, sob pena de notificação, autuação, advertência, multa, interdição e cancelamento da autorização, consecutivamente.

Art. 6º.- Fica autorizado, na área de praia, o uso máximo, de até 20 (vinte) conjuntos de mesas, por cada barraca, bares, restaurantes e similares no espaço correspondente a sua área de abrangência, de acordo com a autorização das secretarias de Meio Ambiente ou secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, respeitando os espaços de circulação, dos banhistas e a delimitação definida pela prefeitura.

Parágrafo único. Fica proibido às barracas, bares, restaurantes e similares a locação ou cobrança de Taxas de mesas, cadeira e

sombreiros em toda orla do município de Extremoz.

Art. 7º.- Fica estabelecido o número até 06 (seis) atendentes diretos (garçons) para cada barraca atuando em seus espaços comerciais, e proibido a abordagem em via pública e estacionamentos privados.

Parágrafo único. Os atendentes de que trata o caput deste artigo, devem estar devidamente uniformizados e com crachás ou marcas identificadoras do estabelecimento, e poderão organizar uma vez por fila Indiana com apenas um atendente de cada barraca em local delimitado pelas Secretarias competentes especificadas nesta lei.

Art. 8º.- É vedada a veiculação de música nas barracas, por viva voz ou por meio de alto-falantes, equipamentos de amplificação de som e congêneres, assim como o uso de churrasqueiras.

Art. 9º.- Eventos musicais ou outros similares, somente poderão ocorrer após anuência dos órgãos municipais competentes, nos termos da legislação em vigor, em eventos específicos, desde que atendido.

Parágrafo único. Para eventos de que trata o caput, o requerimento de anuência e autorização deverá ser observar prazo mínimo de antecedência de 30 dias.

Art.10º.- Fica determinado que as atividades comerciais das barracas, restaurantes e similares só poderão vender passeios turísticos com as devidas autorizações dos órgãos públicos.

Art.11º.- - Propagandas e divulgações/informes publicitários somente serão permitidas após avaliação da prefeitura, através da secretaria de Meio Ambiente ou secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deverão estar harmonizados com o paisagismo local.

Art. 12º.- É obrigatório exposição dos preços dos produtos comercializados.

Art. 13º.- Fica estabelecido o número máximo de 1 (um) atendentes (garçons) para às áreas de acesso as barracas, restaurantes e similares sendo estes de estabelecimentos distintos em forma de fila indiana e rodizio com intervalos a cada 15 minutos, de forma a representar todos os estabelecimentos.

§ 1º- O horário de implementação do disposto no caput deste artigo fica compreendido das 08h00min às 17h00min, de segunda a domingo.

§ 2º- A representação dos estabelecimentos se dará por sorteio inicial organizado pelo órgão competente, mediante presença de representantes dos estabelecimentos. Nos dias subsequentes, se dará por alternância sequencial de acordo com a escala de serviço.

§ 3º- É vedada a abordagem ofensiva e hostil, e fora do local de trabalho de cada seguimento de forma a coagir os clientes, devendo ser dado o direito de escolha dos clientes.

§ 4º- Fica obrigatório que todas as contas sejam concluída no caixa do estabelecimento, ficando proibido o garçom em hipótese alguma encerrar as contas na mesa .

Art. 14º.- O descumprimento das normas deste Título será punido com advertência por escrito, multas, apreensão, interdição temporária de até 30 dias ou permanente, e outras sanções cabíveis.

§ 1º. As condutas previstas nas alíneas deste parágrafo ensejarão em multa, que poderá variar de R\$400,00 (quatrocentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), apreciado para a graduação e imposição da penalidade a gravidade dos fatos e suas consequências para a saúde pública e meio ambiente.

a) Praticar comércio na orla sem autorização;

b) Praticar o comercio na orla em desacordo com os termos da autorização;

c) Não se apresentar em rigorosas condições de higiene;

d) Não manter a barraca em perfeito estado de conservação;

e) Não manter limpa a área em torno da barraca;

f) Falta ou uso incompleto de uniforme;

g) Não afixar tabela de preços dos produtos comercializados;

§ 2º. A alocação de mesas cadeiras e sombreiros em local não autorizado, ou manutenção após o horário limite de retirada, poderá ensejar em recolhimento tanto pela SEDETUR, quanto pela SEMUR.

§ 3º. A retirada do material apreendido está condicionada ao pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por peça, quando não retirado em até 3 (três) meses será destinado à administração municipal nos termos do Código de Posturas do município.

§ 4º. Os alimentos perecíveis ou “in natura” apreendidos, de fácil deteriorização, serão encaminhados de imediato à Secretaria de Ação Social para destinação através de termo de entrega, não cabendo ao infrator indenização.

§ 5º. Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro, não sendo admitida reincidência reiterada.

§ 6º. A autorização poderá ser cancelada sempre que a aplicação de multas se revelar insuficiente para coibir a prática reiterada de infrações.

§ 7º. As multas arrecadadas serão destinadas para o fundo de turismo ou conta específica para ditação de investimentos no seguimento.

Art. 15º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2022.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2367/2022 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz, no seu Art. 100º, capítulo III – Das Férias;

CONSIDERANDO o que dispõe no processo Administrativo aberto via 1Doc, sob memorando nº 6.467/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de fêria ao Digitador- **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – VICTOR LUIS SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 361/1, a serem usufruídas no período de 02/01/2022 a 01/02/2023, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 27 de Dezembro de 2022.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 2368/2022 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz, no seu Art. 100º, capítulo III – Das Férias;

CONSIDERANDO o que dispõe no processo Administrativo aberto via 1Doc, sob memorando nº 6.773/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (Quinze) dias de fêria a Supervisora do Núcleo elab.exe Prest, cont, de proj- **Secretaria de Administração – ANA PATRICIA PONTES DA CAMARA BEZERRA**, matrícula nº 51452/2, a serem usufruídas no período de 02/01/2023 a 01/02/2023, referente ao período aquisitivo de 06/01/2021 a 05/01/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 28 de Dezembro de 2022.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 2369/2022 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz, no seu Art. 100º, capítulo III – Das Férias;

CONSIDERANDO o que dispõe no processo Administrativo aberto via 1Doc, sob memorando nº 6.673/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de fêria a Supervisora de Assessorias Jurídicas das Secretarias- **Procuradoria Geral – ANA ANGELICA DE OLIVEIRA BARBALHO**, matrícula nº 61091/2, a serem usufruídas no período de 09/01/2023 a 09/02/2023, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 28 de Dezembro de 2022.